



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006050395

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 344/2019

## Parecer/Voto CEE/CEB N. 602/2019

## 1. Histórico

A **Escola Estadual Vila Nova**, localizada na Rua Manoel Vicente Godoi, S/N, Zona Rural, Povoado de Deuslândia, em Brazabrantes/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

#### 2. Análise

A **Escola Estadual Vila Nova** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1° ao 9° ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 153/2016 com vigência de até 31/12/2019. Atualmente a escola está oferecendo apenas o ensino fundamental 2ª fase, pois a 1ª fase foi municipalizada desde o ano de 2018.

A unidade escolar não mudou de localização, apenas foi alterado o nome da rua onde esta situada a escola.

O Alvará de Localização, Alvará Sanitário e Certificado do Corpo de Bombeiros constam nos autos.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala administrativas compartilhadas, quadra de esportes coberta, biblioteca com 2.500 livros, área para recreação, pátios coberto e descoberto, dentre outros ambientes. O laboratório de informática está em fase de organização para ser utilizado.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Nos autos estão anexados os dados estatísticos e dados do SAEGO.

No PPP, cita que a escola desenvolve "Projeto Educação Sem Preconceito".

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Dos 06 professores 03 atuam fora da área em que foram licenciados.
- 2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 75, por tratar o conselho de classe como soberano e 153, pois cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996

− LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Estadual Vila Nova, localizada na Rua Manoel Vicente Godoi, S/N, Zona Rural, Povoado de Deuslândia, Brazabrantes/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41</u>, <u>Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Determinar que se adeque** o Art. 153, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e, o Art. 75, por tratar o conselho de classe como "soberano" ao previsto no Art. 112, inciso VI, §3º que estabelece, que o conselho é "autônomo em suas decisões", após enviar cópia a este conselho, no prazo máximo de 60 dias.
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

## José Teodoro Coelho

# Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO**, **Conselheiro (a)**, em 18/10/2019, às 08:58, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 9458420 e o código CRC 97B477DD.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006050395

SEI 9458420

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 3 por PATRICIA RATES DE MELO em 15/10/2019 13:08:15.